

Maria Odete de Figueiredo Dias Sena — Assistente Técnica, colocada na 20.ª posição remuneratória e 20.º nível remuneratório — a partir de 01 de julho de 2014;

Manuel Fernando da Silva Alves — Assistente Operacional, colocado na 5.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório — a partir de 01 de agosto de 2014;

16 de setembro de 2014. — O Administrador da U. B. I./S. A. S. U. B. I., *Vitor Mendes da Mota*, mestre em Gestão.

208095849

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Aviso n.º 10646/2014

Por não ter sido objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público, no site da Fundação para a Ciência e Tecnologia e no site do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave o aviso de abertura do concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014, o edital n.º 769/2014 o prazo para a apresentação de candidaturas é prorrogado por mais trinta dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

17 de setembro de 2014. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208100107

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 10647/2014

Torna-se público que o Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Politécnico de Portalegre, homologado por despacho de 09 de setembro de 2014 do Presidente do IPP, se encontra disponível no *site* do IPP, www.ipportalegre.pt.

16 de setembro de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

208099664

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Regulamento n.º 421/2014

Considerando a necessidade de atualizar o Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições e que o projeto de Regulamento foi divulgado e posto em consulta pública pelo prazo de 30 dias, nos termos do n.º 6 do artigo 8.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF), assim como do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES, em uso da competência prevista na alínea a), n.º 5 daquele mesmo artigo 8.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º dos Estatutos da ESTGF, foi aprovado o Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições da ESTGF anexo ao despacho da Presidente da ESTGF com referência: Despacho PR/ESTGF-031/2014.

Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento é complementar do Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do Instituto Politécnico do Porto (doravante designado por IPP).

2 — Este regulamento fixa as normas relativas a Matrículas e Inscrições nos Cursos de Licenciatura, de Mestrado, Técnicos Superiores Profissionais, de Especialização Tecnológica e de Pós-Graduação ministrados na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (doravante designada ESTGF).

3 — O presente regulamento aplica-se, também, a estudantes extraordinários inscritos em unidades curriculares dos cursos acima mencionados.

Artigo 2.º

Definições

1 — Matrícula — é o ato pelo qual o estudante tem acesso à ESTGF, independentemente de, no ano letivo anterior, ter ou não frequentado um outro estabelecimento de ensino superior.

2 — Inscrição — é o ato pelo qual o estudante, tendo matrícula válida na ESTGF, fica em condições de frequentar as diversas unidades curriculares em que se inscreve.

3 — Caducidade da matrícula — a matrícula num estabelecimento de ensino superior caduca quando um estudante validamente inscrito e matriculado num ano letivo não realiza uma inscrição válida no ano letivo subsequente.

4 — Crédito ECTS — unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

5 — Unidade Curricular — unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida por uma classificação final.

6 — Créditos ECTS de uma unidade curricular — valor numérico que expressa uma medida do trabalho que deve ser efetuado por um estudante para realizar essa unidade curricular.

7 — Ano curricular, semestre curricular e trimestre curricular — subconjuntos de um plano de estudos que devem ser realizados pelo estudante, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente. A cada ano curricular correspondem 60 (sessenta) créditos ECTS.

8 — Ano curricular que o estudante frequenta — ano curricular relativamente ao qual, e de acordo com o número de créditos ECTS já obtidos, o estudante se encontra, calculado da seguinte forma:

Licenciatura

Até um total de 39 (trinta e nove) créditos ECTS — 1.º (primeiro) ano curricular;

Entre 40 (quarenta) e 99 (noventa e nove) créditos ECTS — 2.º (segundo) ano curricular;

Mais de 99 (noventa e nove) créditos ECTS — 3.º (terceiro) ano curricular.

Mestrado

Até um total de 39 (trinta e nove) créditos ECTS — 1.º (primeiro) ano curricular;

Mais de 39 (trinta e nove) créditos ECTS — 2.º (segundo) ano curricular.

9 — Transição de ano — o estudante transita de ano curricular sempre que, no final de cada ano letivo, obtém um número de créditos suficiente para frequentar, no ano letivo seguinte, o ano curricular subsequente.

10 — Unidades curriculares em atraso — unidades curriculares pertencentes, no plano de estudos em que o estudante se encontra inscrito, a qualquer dos anos curriculares anteriores àquele que o estudante frequenta e às quais ainda não obteve aproveitamento.

11 — Unidades curriculares de anos avançados — unidades curriculares pertencentes, no plano de estudos em que o estudante se encontra inscrito, ao ano curricular imediatamente subsequente àquele que o estudante se encontra a frequentar.

12 — Regime de precedências — regime que estabelece as condições em que a inscrição numa ou mais unidades curriculares do plano de estudos está condicionada pela obtenção de aproveitamento noutra(s) unidade(s) curricular(es).

13 — Regime de prescrições — é o conjunto de regras que fixa as condições que impedem a realização de nova matrícula e ou inscrição em consequência de o número de matrículas e ou inscrições ter ultrapassado um limite máximo legalmente definido.

14 — Pedido de creditação — procedimento por meio do qual um estudante solicita que lhe sejam reconhecidas competências relevantes para o curso, adquiridas em contexto profissional, de ensino superior ou pós secundário.

15 — Inscrição para exames — é o ato pelo qual o estudante se inscreve para realizar exame a uma ou mais unidades curriculares nas épocas de exames regulamentares.

16 — Regime de Estudante a Tempo Integral — aquele em que o estudante, no ano letivo, se pode inscrever no máximo de 60 (sessenta) créditos ECTS, mais a bolsa de créditos concedida de acordo com o artigo 11.º

17 — Regime de Estudante a Tempo Parcial — aquele em que o estudante, no ano letivo, se pode inscrever no máximo de 30 (trinta) créditos ECTS, mais 50 % da bolsa de créditos que, por referência a um estudante a tempo integral, é concedida de acordo com o artigo 11.º

18 — Situação de propinas regularizada — considera-se que a situação de propinas está integralmente regularizada se o estudante procedeu ao pagamento do montante da propina devida à data para o ano letivo em causa, e regularizou as eventuais dívidas relativas ao pagamento dos mesmos no(s) ano(s) letivo(s) que o precedem.